



União das Freguesias de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto)

clg
Just

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2018, nas instalações da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto), na Av. da Liberdade 490, 4710-249 Braga, no concelho e distrito de Braga, elabora-se o presente contrato entre:-----

Primeiro: União das Freguesias de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto), pessoa coletiva de direito público, com sede em Av. da Liberdade 490, 4710-249 Braga, com o cartão de pessoa coletiva nº 510 835 171, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente João José Costa Pires, com domicílio necessário neste edifício, que intervém na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto), no uso da competência delegada ao abrigo do nº 5 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 149/2012 de 12 de Julho, adiante designado como Primeiro Outorgante. -----

Segundo: Valentim Afonso, Engenharia, Unipessoal, Lda, pessoa coletiva nº 508 337 321, com sede na Rua de Santa Eulália, nº 16, 4715-068 Braga, representada no ato pelo, Sr. José Valentim Domingues Afonso, titular do cartão de cidadão nº [REDACTED] válido até [REDACTED] residente na [REDACTED] na qualidade de representante legal, o qual tem poder para outorgar o presente contrato, adiante designado como Segundo Outorgante. -----

O presente contrato foi precedido de Ajuste Direto, com base no disposto na alínea d), nº 1 do artigo 20º e artigo 112º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição de todos os estudos e trabalhos relativos ao projeto de especialidades para o Ajuste Direto para a remodelação do edifício do Pé Alado, Largo Carlos Amarante – Braga, para



União das Freguesias de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto)

clg
Just.

sede da Junta da União das Freguesias de Braga (S. José de S. Lázaro e S. João do Souto).-----

Cláusula 2.ª

Prazo da prestação de serviços

1 – A entrega dos estudos e trabalhos relativos ao projeto de especialidades para o Ajuste Direto para a remodelação do edifício do Pé Alado, Largo Carlos Amarante – Braga, para sede da Junta da União das Freguesias de Braga (S. José de S. Lázaro e S. João do Souto) deverá ser realizada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da celebração do contrato. -----

Cláusula 3.ª

Preço e condições de pagamento

1 – O encargo previsto deste contrato é de 12.000,00€ (doze mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 – O pagamento da prestação de serviços será efetuado nos seguintes termos: -----

1.ª Prestação: com a adjudicação..... 20% -----

2.ª Prestação: com a apresentação dos projetos..... 80% -----

3 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega dos projetos, e validação dos mesmos. -----

Cláusula 4.ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante. -----

Cláusula 5.ª



União das Freguesias de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto)

ok
Just

Cessão da posição contratual

1 – O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos ou obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da primeira outorgante. -----

2 – A cessão da posição obedece ao disposto no artigo 316.º e seguintes do C.C.P. -----

Cláusula 6.ª

Penalidades

1 – No caso de incumprimento dos prazos e por facto imputável ao segundo outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: -----

a) $P(\text{penalidade}) = V(\text{preço contratual}) \times A(\text{n.º de dias em atraso}) / 1000$ -----

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo outorgante, o primeiro outorgante poderá exigir uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual. -----

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo outorgante do n.º 1, relativamente ao fornecimento cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a sua resolução do contrato. -----

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do primeiro outorgante e as consequências do incumprimento. -----

Cláusula 7.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Excetua-se da cláusula anterior os atrasos decorrentes da demora na entrega dos elementos a fornecer pelo segundo outorgante, devidos a força maior reconhecidos pelo primeiro outorgante. -----



União das Freguesias de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto)

Handwritten signature in blue ink.

2 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou por força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.

3 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula 8.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 – São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----

2 – Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

Cláusula 9.ª

Rescisão do contrato

1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento os definidos no caderno de encargos. -----

Cláusula 10.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Braga. -----

Cláusula 11.ª



União das Freguesias de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto)

Prevalência

1 – Fazem parte integrante do presente contrato, o convite, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.-----

2 – Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e o convite e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.-----

Cláusula 12.ª

Disposições Finais

1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o procedimento da contratação pública.-----

2 - O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por Despacho de dia 5 de fevereiro de 2018 do Exmo. Sr. Presidente da União das Freguesias de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto).-----

5 – O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da União das Freguesias de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto), sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02.02.14 -----

6 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

Documentos arquivados:-----

a) Declarações conforme modelo constante do anexo I e II do Código dos Contratos Públicos; -----

b) Declarações referentes à alínea a) do nº1 do artigo 57.º e alínea b) do artigo 55.º, todos do Código dos Contratos Públicos;-----

c) Certificados de registo criminal do segundo outorgante; -----

d) Certidão emitida pela Direção-Geral dos Impostos;-----

e) Certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP;-----

Este contrato foi lido pelos outorgantes e feita a explicação em voz alta e na presença simultânea dos mesmos. -----

Avenida da Liberdade, nº 490 – S. José S. Lázaro e S. João Souto - 4710-249 BRAGA * Tel.: 253 217 234 * Fax.: 253 268 957

E-mail: freguesia@saolazaro-braga.com.pt



União das Freguesias de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto)

União das Freguesias de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto),
21 de fevereiro de 2018

- Pelo primeiro outorgante, _____

- Pelo segundo outorgante, _____

[Handwritten signature]
[Handwritten signature: Jui Valente - Bernardino Afonso]